



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA

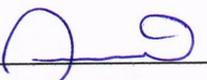
Em virtude do Município de Canaã dos Carajás, não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos, necessitamos de um imóvel, para o funcionamento do Programa Municipal “Canaã, Cidade que Protege” cujo objetivo é atender indivíduos vítimas de violência e de outras situações que violem seus direitos, ameacem a sua integridade física ou moral, tais como: crianças ou adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência; adultos em situação de rua; pessoas com deficiência; população LGBTQIAP+; pessoa idosa vítima de maus tratos, dentre outros. Partindo do Princípio da proteção integral da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nesse sentido, atendendo ao disposto nos artigos 13 e 15 da Lei Federal n. 13.431/17, do Decreto Federal n. 9603/18 e do artigo 227 da Constituição Federal, será criado o Serviço de Recebimento de Denúncias, presencial ou pelos canais de comunicação disponíveis, de violência contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o realizará o monitoramento dos atendimentos disponibilizados às vítimas e suas famílias pela rede de atendimento a partir dos encaminhamentos que serão realizados e, principalmente, ocorrerá o atendimento por meio do procedimento de escuta especializada.

O imóvel escolhido para abrigar sede do programa, vai oferecer espaço físico e instalações que permitiram o adequado desempenho das funções, atribuições e competências do programa e de seus serviços, incluindo o acolhimento humanizado, sigiloso e confortável às vítimas de violência. Vale ressaltar que o imóvel possui características compatíveis para atender as necessidades desta Secretaria, uma vez que possui excelente localização o que facilitará na logística, assim como no deslocamento dos usuários, razão pela qual se faz esta imperiosa contratação.

Para este fim, tomamos conhecimento de um imóvel capaz de atender à necessidade, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal Art. 24, inciso x da Lei das Licitações, que será efetuada para um período mensal. A justificativa utilização desta hipótese e a indisponibilidade de imóvel do Município capazes de atender a demanda solicitações, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada.

Atenciosamente,


RONALDO SILVA ARAÚJO

Portaria. Nº: 017/2021 - GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Canaã dos Carajás – PA 09 Junho de 2022